



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

Lei nº 1591/99

De 01 de Dezembro de 1999.

“ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI Nº 659 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ ANTONIO BRISOLA**, Prefeito em Exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

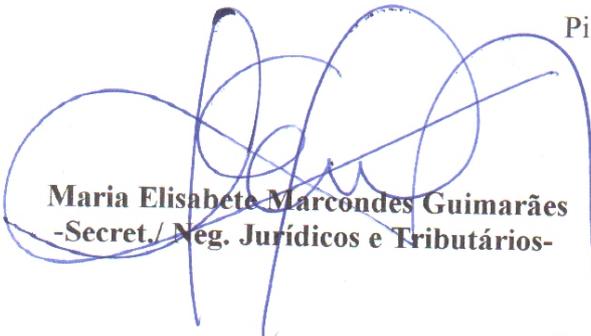
Art. 1º - Fica alterado o artigo 35 da Lei 659 de 06 de Dezembro de 1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

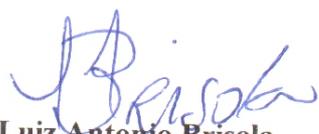
“Art. 35 – Para a realização de eventos de quaisquer espécie e festejos públicos em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Prefeitura, ficando vedada a utilização de recintos particulares que não estejam dentro das especificações técnicas e estruturais contidas no presente Código de Posturas, e legislações correlatas”.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

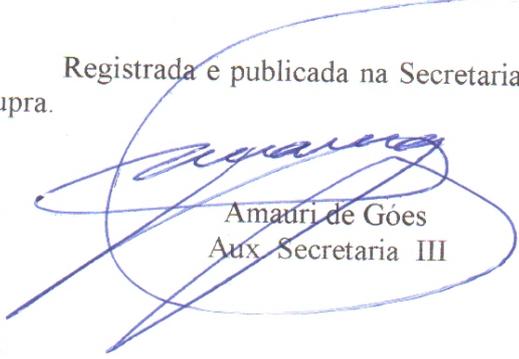
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de Dezembro de 1999.

  
**Maria Elisabeth Marcondes Guimarães**  
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

  
**Luiz Antonio Brisola**  
-Pref. em Exercício-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3695  
Pilar do Sul, 03 de Maio 1999  
Funcionário: 